



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1029, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

A(o) presente LEI
Ficou afixada(o) no Pannel de Publicações desta
Prefeitura desde o dia 24/06/15
até o dia 10/07/15.

A

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE LUCENA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e nos termos legais sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Artigo 2º - O SMC tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração e povoamento;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Artigo 3º - São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e suas unidades administrativas;

II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III - a Conferência Municipal de Cultura;

IV - o Plano Municipal de Cultura;

V - o Fundo Municipal de Cultura;

VI - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Artigo 4º - À Secretaria Municipal da Cultura compete:

I - exercer a coordenação-geral do SMC, na qualidade de órgão gestor das políticas públicas de cultura no Município;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do CMPC;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo CMPC, tendo como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

IV - eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Cultura.

Artigo 6º - O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º - Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo CMPC, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- I - o diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;
- II - as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
- III - os objetivos gerais e específicos;
- IV - as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
- V - as metas e resultados esperados.

Artigo 7º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura se constitui num conjunto de instrumentos de financiamento público da cultura, tanto para atividades desenvolvidas pelo Município, como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizadas pela sociedade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMC, de instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Presidente Lucena.

Artigo 9º - O CMPC, formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 2º - No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º - Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 4º - A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 10 - Na composição do CMPC, o Poder Executivo nomeará 5 (cinco) representantes titulares do poder público municipal e seus 5 (cinco) suplentes; 5 (cinco) representantes da sociedade civil representando as diversas áreas da cultura do Município e seus 5 (cinco) suplentes, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Departamento de Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria da Administração;

d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes da comunidade artística de Presidente Lucena, sendo representados pelos seguintes segmentos artísticos:

- a) Artes Cênicas – teatro e dança;
- b) Artes Visuais e Plásticas;
- c) Música;
- d) Cultura popular e manifestações tradicionais;
- e) Artesanato.

Artigo 11 - Os 5 (cinco) representantes da sociedade civil oriundos das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a composição prevista no art. 10, inciso II, desta Lei.

§ 1º - Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º - Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

Artigo 12 - O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I - Diretoria;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais;
- V - Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 13 - Ao CMPC compete:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - promover bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura de Presidente Lucena, a Conferência Municipal de Cultura;

IV - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do SMC;

VII - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SMC;

VIII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

IX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XI - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XII - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XIII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XIV - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XV - propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XVII - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XVIII - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XIX - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XX - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

XXI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

XXII - opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXIII - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

XXIV - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural;

XXVI - propor ao Poder Executivo a elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XXVII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXVIII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

XXIX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XXX - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural: à memória social, política, artística e cultural de Presidente Lucena;

XXXI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

b) política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de Presidente Lucena.

Artigo 14 - A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Artigo 15 - Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no art. 13 desta Lei.

Artigo 16 - Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único - O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 17- Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 18 - À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos lucenenses, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - mapear a produção cultural de Presidente Lucena, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Presidente Lucena;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas 3 (três) instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - eleger os representantes da sociedade civil para o CMPC;

XIII - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Artigo 19 - O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 20 - As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único – Cada conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Artigo 21 - Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará o apoio técnico, material e administrativo ao CMPC, designando diretoria, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º É de competência da Secretaria Executiva:

I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;

V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

Artigo 23 - O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

I - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;

II - eleger entre seus membros um Presidente e um 1º Vice-Presidente;

III - iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;

IV - constituir as Comissões Setoriais que julgar necessárias;

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Artigo 24 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 25 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Artigo 26 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 27 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 28 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 29 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Artigo 30 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Artigo 31 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 32 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 33- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Artigo 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Lucena, 24 de junho de 2015.


REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.


ADAIR BAUER

Secretário Municipal da Administração Interino